



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 084/2022/PMP  
PROC. ADM. Nº 5.767/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sediada na Av. Tarquínio Lopes, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 15.757.477/0001-93, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Senhor José Lucas Pereira Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 4376429 DGPC/GO e do CPF nº 944.620.381-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 40.618.893/0001-58, estabelecida na RUA CÔNEGO NESTOR, SN, CENTRO, CEP 65.550-000. SÃO BERNARDO - MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor ALBERTO COSTA FERREIRA NETO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 035.352.053-52, portador do R.G. nº 226240420022 SESP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 SRP e do **Processo Administrativo n.º 2.897/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de kits de enxoval para gestantes visando atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Pinheiro- MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 013/2022 PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CUEIRO PARA RECEM NASCIDO	BEBÊ SUPER	UND	43	R\$ 42,00	R\$ 1.806,00
2	FLANELADO	BEBÊ SUPER	UND	43	R\$ 40,00	R\$ 1.720,00
3	PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECEM NASCIDO EM ALGODÃO	BEBÊ SUPER	UND	43	R\$ 41,00	R\$ 1.763,00
4	KIT COM PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATOS	BEBÊ SUPER	UND	43	R\$ 28,00	R\$ 1.204,00
5	TROCADOR IMPERMEAVEL PARA RECEM NASCIDO	GRÃO DE GENTE	UND	43	R\$ 51,00	R\$ 2.193,00
6	KIT DE BOLSAS COM 2 UNIDADES PARA RECEM NASCIDO	GRÃO DE GENTE	UND	43	R\$ 123,00	R\$ 5.289,00
7	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PAR RECEM NASCIDO	GRÃO DE GENTE	UND	43	R\$ 60,00	R\$ 2.580,00
8	MANTILHA 100% ALGODÃO	BARONESA	UND	43	R\$ 51,00	R\$ 2.193,00
9	KIT COM 5 FRALDAS DE TECIDO 100% ALGODÃO	BARONESA	UND	43	R\$ 51,00	R\$ 2.193,00
10	BANHEIRA	TUTTI BABY	UND	43	R\$ 57,00	R\$ 2.451,00
11	FRALDA TAMANHO P PACOTE COM 12 UNIDADES	SAPEKA	UND	43	R\$ 19,00	R\$ 817,00
12	SABONETE NEUTRO PARA RECEM NASCIDO	POM POM	UND	43	R\$ 20,00	R\$ 860,00
13	POMADA PARA ASSADURA	HIPOGLOS	UND	43	R\$ 27,00	R\$ 1.161,00
<b>TOTAL FEAS</b>						<b>RS 26.230,00</b>
FMAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CUEIRO PARA RECEM NASCIDO	BEBÊ SUPER	UND	257	R\$ 42,00	R\$ 10.794,00
2	FLANELADO	BEBÊ SUPER	UND	257	R\$ 40,00	R\$ 10.280,00
3	PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECEM NASCIDO EM ALGODÃO	BEBÊ SUPER	UND	257	R\$ 41,00	R\$ 10.537,00
4	KIT COM PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATOS	BEBÊ SUPER	UND	257	R\$ 28,00	R\$ 7.196,00
5	TROCADOR IMPERMEAVEL PARA RECEM NASCIDO	GRÃO DE GENTE	UND	257	R\$ 51,00	R\$ 13.107,00
6	KIT DE BOLSAS COM 2 UNIDADES PARA RECEM NASCIDO	GRÃO DE GENTE	UND	257	R\$ 123,00	R\$ 31.611,00
7	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PAR RECEM	GRÃO DE GENTE	UND	257	R\$ 60,00	R\$ 15.420,00

AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:406188  
93000158

Assinado de forma digital por AJM COMERCIO E SERVICOS LTDA:40618893000158  
8  
Data: 2022.08.12 08:01:52 -03'00"



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	NASCIDO					
8	MANTILHA 100% ALGODÃO	BARONESA	UND	257	R\$ 51,00	R\$ 13.107,00
9	KIT COM 5 FRALDAS DE TECIDO 100% ALGODÃO	BARONESA	UND	257	R\$ 51,00	R\$ 13.107,00
10	BANHEIRA	TUTTI BABY	UND	257	R\$ 57,00	R\$ 14.649,00
11	FRALDA TAMANHO P PACOTE COM 12 UNIDADES	SAPEKA	UND	257	R\$ 19,00	R\$ 4.883,00
12	SABONETE NEUTRO PARA RECEM NASCIDO	POM POM	UND	257	R\$ 20,00	R\$ 5.140,00
13	POMADA PARA ASSADURA	HIPOGLOS	UND	257	R\$ 27,00	R\$ 6.939,00
TOTAL FMAS						R\$ 156.770,00
VALOR GLOBAL						R\$ 183.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022 contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo,

Unidade Orçamentária: 021800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Funcional programática: 08.244.0344.2437.0000 – MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA/4061889  
3000158

Assinado de forma  
digital por AJM  
COMERCIO E SERVICOS  
110440618893000158  
Data: 2022.08.12  
08:00:48 -03:00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Bradesco, agência nº 6953 e conta corrente nº 17.697-4.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será sob demanda.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 12 de agosto de 2022.

José Lucas Pereira Fernandes  
Secretaria de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Portaria nº 080/2022

José Lucas Pereira Fernandes

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Contratante

**AJM COMERCIO E SERVICOS** Assinado de forma digital por AJM COMERCIO  
E SERVICOS LTDA:40618893000158  
LTDA:40618893000158 Dados: 2022.08.12 07:59:33 -03'00'

**AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ALBERTO COSTA FERREIRA NETO

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº

733940.253-53

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº

052850473-82